



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.983

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 069, lote 0042, inscrição nº 055510-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 14,00m (quatorze metros) de frente para a Travessa Franklin Moreira; 14,00m (quatorze metros) nos fundos confrontando com Eucimar de Azevedo; 19,00m (dezenove metros) na lateral direita confrontando com o Sr. Amós Anibal da Silva e 16,00m (dezesesseis metros) na lateral esquerda confrontando com Honório Francisco Alves, formando uma área total de 252,00M<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo, 4º distrito de Cabo Frio.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 26 DE JANEIRO DE 1.983 .



JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO.

-Prefeito Municipal-